

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Ref: | Recuperação Judicial | Elmo  
Calçados S.A. | Relatório dos Trabalhos e  
Ata da Assembleia Geral de Credores |**  
**Processo n.º: 5028847-56.2016.8.13.0024**

MM. Juiz,

O presente Relatório tem por finalidade detalhar os trabalhos realizados pelo Administrador Judicial durante a **Assembleia Geral de Credores** com as deliberações tomadas pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial da Elmo Calçados S.A.

## *SUMÁRIO*

---

1. Considerações Iniciais;
2. Premissas de Funcionamento da Assembleia Geral de Credores;
3. Objeções dos Credores ao Plano;
  - 3.1 Relação de imóveis apresentada pela Holding.
4. O Plano de Recuperação Judicial;
  - 4.1 Proposta de Pagamento:
    - (i) *Quanto aos Créditos Trabalhistas;*
    - (ii) *Quanto aos Créditos de ME e EPP;*
    - (iii) *Quanto aos Créditos Quirografários.*
5. Das boas práticas na Administração Judicial do Processo de Recuperação;
6. Lista de Anexos.

## ***CONSIDERAÇÕES INICIAIS***

---

A Assembleia Geral de Credores (AGC) foi realizada no dia 20/09/2017, às 14h, no Hotel Ouro Minas, referente ao processo de Recuperação Judicial da Empresa ***Elmo Calçados S.A. (n. 5028847-56.2016.8.13.0024)*** e obedeceu às disposições da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (**Lei n. 11.101/2005**).

Antes de adentrarmos nos termos propostos pela Recuperanda em seu Plano de Recuperação, é necessário informar os principais dispositivos legais que orientaram a condução da AGC.

Nos termos do **art. 35, inciso I, da LRF**, compete à AGC deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, bem como sobre a constituição de Comitê de Credores.

O Comitê de Credores, caso seja constituído, será composto por 04 (quatro) representantes e 08 (oito) suplentes, dos quais cada representante e 02 (dois) suplentes serão escolhidos por cada classe de credores, nos termos do **art. 26 da LRF**. O Comitê tem como atribuições:

- Fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;
- Fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 dias, relatório da situação;
- Fiscalizar as atividades do Administrador Judicial;
- Zelar pelo andamento do processo;

- Comunicar ao Juiz eventuais violações e descumprimentos; e
- Apurar e emitir pareceres sobre reclamações de interessados.

A AGC é presidida pelo Administrador Judicial, nos termos do **art. 37 da LRF**, que designará 01 (hum) secretário dentre os credores presentes. É composta por credores das seguintes classes, no caso da recuperação da Elmo Calçados S/A: (a) titulares de crédito trabalhista; (b) titulares de crédito quirografário; e (c) titulares de crédito enquadrados como ME e EPP (**art. 41 da LRF**).

A AGC considera-se instalada, em 1ª Convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe computados pelo valor e, em 2ª Convocação, com qualquer número (**art. 37, parágrafo 2º, da LRF**).

Para participar da AGC, cada credor deverá assinar a lista de presença disponibilizada pelo Administrador Judicial, sendo possível, ainda, que o credor seja representado por mandatário, desde que tenha apresentado, em até 24 horas antes da data prevista para ocorrência, procuração ou instrumento hábil (**art. 37, parágrafos 3º e 4º, da LRF**). No caso dos sindicatos, em específico, os trabalhadores associados poderão ser por estes representados, desde que os sindicatos apresentem ao Administrador Judicial, em até 10 dias antes da AGC, a relação de associados que pretende representar (**art. 37, parágrafos 5º e 6º, da LRF**).

Estão habilitados a votar na AGC, os credores arrolados no quadro-geral ou, na sua ausência, na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do **art. 7º, parágrafo 2º, da LRF**. A lista pode ser acrescida dos credores que tenham sido habilitados até a data da AGC ou que tenham créditos admitidos ou reservados por decisão judicial. (**art. 39 da LRF**).

Durante a AGC, a votação está sujeita a determinadas prescrições. De acordo com o **art. 38 da LRF**, o voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvados os casos dos credores trabalhistas e de ME e EPP, que votam com o total de seu crédito, independentemente do valor (**art. 41, parágrafo 1º c/c art. 45, parágrafos 1º e 2º da LRF**).

A proposta contida no Plano de Recuperação deverá ser **aprovada por todas as classes de credores**. No caso dos credores pertencentes à classe dos titulares de crédito quirografário, o Plano deverá ser aprovado por credores que **representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes**. Por outro lado, no caso dos credores pertencentes à classe dos titulares de crédito trabalhista e enquadrados como ME e EPP, o Plano deverá ser aprovado **pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito (art. 45, parágrafos 1º e 2º, da LRF)**.

Uma vez aprovado nos termos legais, o Plano de Recuperação implica **novação dos créditos anteriores ao pedido** e obriga o devedor e os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias eventualmente existentes (**art. 59 da LRF**). Inobstante, o juiz poderá homologar o Plano ainda que não tenha sido obtido o quórum definido na Lei, desde que, na AGC, tenha obtido, de forma cumulativa (**art. 58 da LRF**):

- Voto favorável dos credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC, independentemente de classes;

- Aprovação de 02 das classes de credores ou, caso haja somente 02 classes com credores votantes, a aprovação de ao menos uma delas;
- Na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 dos credores presentes.

O Plano de Recuperação poderá sofrer alterações na AGC, desde que haja expressa concordância da Recuperanda e em termos que não impliquem diminuição dos direitos dos credores ausentes (**art. 56, parágrafo 3º, da LRF**).

Caso seja rejeitado o Plano de Recuperação, o juiz decretará a falência do devedor (**art. 56, parágrafo 4º, da LRF**).

Do ocorrido na AGC, será lavrada ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, da Recuperanda e de dois membros de cada uma das classes de credores votantes. A ata deverá ser entregue ao Juízo no prazo de 48 horas (**art. 37, parágrafo 7º, da LRF**).

## ***PREMISSAS DE FUNCIONAMENTO DA AGC***

---

A AGC foi realizada de acordo com as seguintes premissas:

1ª) Na primeira delas, foi apresentado **breve relato sobre a evolução do processo**, de forma a bem informar e situar o credor acerca dos principais movimentos e ocorrências da presente Recuperação Judicial. Esse momento foi pessoalmente conduzido pelo Administrador Judicial.

2ª) Em seguida, foram apresentados os dispositivos legais que tratam dos **quoruns de instalação e de deliberação da AGC** para aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Na referida Assembleia Geral de Credores, foram apurados os seguintes quoruns:

### Quorum de Instalação

- **Quanto à classe trabalhista**, compareceram **57,31% (cinquenta e sete, vírgula trinta e um por cento) dos créditos**, equivalente a R\$181.825,14 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos);
- **Quanto à classe de ME e EPP**, compareceram **54,32% (cinquenta e quatro, vírgula trinta e dois por cento) dos créditos**, equivalente a R\$1.200.487,13 (hum milhão, duzentos mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos);
- **Quanto à classe quirografária**, compareceram **85,09% (oitenta e cinco, vírgula nove por cento) dos créditos**, equivalente a R\$37.503.088,72 (trinta e sete milhões, quinhentos e três mil, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

### Quorum de Votação

- Em relação aos créditos trabalhistas, houve **aprovação de 100% (cem por cento) dos credores presentes**, que totalizaram 7 (sete);

- Em relação aos créditos de ME e EPP, dos 24 (vinte e quatro) credores presentes, **23 (vinte e três) aprovaram (95,83%, noventa e cinco, vírgula oitenta e três por cento);**
- Em relação aos créditos quirografários, **79,13% (setenta e nove, vírgula treze por cento) dos créditos presentes votaram favoravelmente.**

3ª) Após, foi apresentado um **Quadro Resumo das Objeções dos Credores** ao Plano por cláusula/item, a seguir projetado. Ao ensejo, e a fim de complementar este item, anexamos ao presente um Quadro Resumo de todas as Objeções apresentadas, com os respectivos argumentos levantados pelos credores.

<b>Itens Indicados</b>	<b>Credores</b>
<b>Item d) 1) 1.2)</b>	Dakota Nordeste S/A e Dakota Calçados S/A; Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S/A; Skechers do Brasil Calçados LTDA; Calçados Beira Rio S.A.
<b>Item d) 2)</b>	Skechers do Brasil Calçados LTDA; Consórcio Empreendedor Shopping Estação BH; Vulcabras Azaleia – BA, Calçados e Artigos S/A e outros.
<b>Item e) 1)</b>	Dakota Nordeste S/A e Dakota Calçados S/A; Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S/A; Skechers do Brasil Calçados LTDA; Vulcabras Azaleia – BA, Calçados e Artigos S/A e outros.
<b>Item e) 3)</b>	Vulcabras Azaleia – BA, Calçados e Artigos S/A e outros.
<b>Item f) 2)</b>	Dakota Nordeste S/A e Dakota Calçados S/A.

Apresentou-se, ainda, a **Relação de Imóveis** indicada pela Holding que o Administrador Judicial providenciou as respectivas matrículas, avaliações de



mercado, endereços e os gravames neles constituídos. Encontram-se arquivadas com o Administrador Judicial todas as certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis que atestam as informações prestadas.

4ª) Foi esclarecido aos credores presentes acerca do **Controle de Legalidade** exercido pelo MM. Juiz Titular da 2ª Vara Empresarial da Capital acerca do Plano apresentado pela Recuperanda.

5ª) Deu-se oportunidade, ainda, aos **peritos contadores da AF Peritos**, empresa contratada pelo Administrador Judicial para examinar as contas demonstrativas mensais da Recuperanda, de fazerem uma exposição com o fim de informar aos credores acerca da situação econômica financeira da empresa e da viabilidade do Plano apresentado, cujo Parecer faço juntar à presente.

O referido **Parecer Técnico Contábil**, concluiu que:

“Confrontando o Plano de Recuperação apresentado pela requerente com o seu histórico contábil, destaca-se que para alcançar os resultados esperados faz-se imprescindível adotar novas políticas que visem o incremento das vendas e da margem líquida de lucro. Conforme pode-se verificar nos resultados negativos dos indicadores apurados referentes aos exercícios de 2012-2016.

ÍNDICE	2012	2013	2014	2015	2016
MARGEM LÍQUIDA	-4,48	-10,48	-11,75	-24,03	-18,03

S

Salienta-se a importância da adoção de medidas contingenciais para redução das despesas. Destaca-se como ponto positivo a adequação da empresa à sua nova realidade, com a redução do seu quadro de funcionários e a redução das despesas com locação de imóveis (despesas de ocupação) e despesas financeiras, o que contribuirá para a melhora do seu resultado.

Todas essas medidas, somadas ao prazo de carência para pagamento do passivo, permitirá a acumulação de capital de giro,

necessária para a alavancagem financeira da requerente, e consequentemente o cumprimento referido plano de recuperação e seu fluxo de pagamentos.” (g.n.)

6ª) Ao final, foi apresentada a **Proposta de Pagamento**, com o detalhamento, pelo Administrador Judicial, dos termos da proposta feita pela Recuperanda a cada uma das classes de credores, abrangendo definições acerca do prazo e da forma de pagamento, quais sejam:

***(i) Quanto aos Créditos Trabalhistas***

**1) DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

1.1) Os credores trabalhistas, serão pagos da seguinte forma:

Valores correspondente até 5 (cinco) salários mínimos, desde que relativo a crédito estritamente salarial e vencido nos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação e corrigido pelo INPC acumulado desde a propositura da ação até a homologação do plano, nos termos do artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/05.

O restante será pago em até 1 (um) ano a partir da homologação judicial do Plano aprovado, corrigido pelo INPC acumulado desde a propositura da ação até a homologação do plano, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes, ou em até 1 (um) ano contados as sentença que julgar procedente a habilitação do crédito.

***(ii) Quanto aos Créditos de ME e EPP***

1.3) Os créditos dos credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão pagos mediante carência para início de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado, parcelados em 120 (cento e vinte) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial) na forma e critério apresentado no anexo 3. Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperanda.

***(iii) Quanto aos Créditos Quirografários***

1.2) Os créditos dos credores quirografários, vencidos até a data do ajuizamento da Recuperação judicial serão pagos com aplicação de deságio sobre o valor original do crédito de 35% (trinta e cinco), carência para início de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado e, o saldo remanescente parcelado em 180 (cento e oitenta) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial) na forma e critério apresentado no anexo 3. Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperanda.

Antes de se passar para a votação do Plano, foi dada oportunidade aos credores que quiseram se manifestar e se inscreveram previamente para tanto. Ao contínuo às manifestações, o Administrador Judicial conduziu a votação dos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as respectivas classes de credores.

Em face da aprovação/rejeição do Plano, lavrou-se a Ata respectiva, encerrada a assembleia pelo Administrador Judicial, que segue anexa.

***DAS BOAS PRÁTICAS NA  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL***

---

No intuito de contribuir para a transparência e segurança do processo de recuperação, o Administrador Judicial desenvolveu uma gestão eficiente no tratamento das demandas apresentadas pelos credores, disponibilizando canais

virtuais de comunicação – sobretudo a partir da criação do “Espaço do Credor” – “Aplicativo Gratuito para Celular” de modo a facilitar o acesso dos credores aos principais documentos do processo de Recuperação Judicial e para que estes tivessem acesso direto aos comunicados e orientações gerais do Administrador Judicial.

Ressalte-se que, de forma inovadora no País, a Assembleia de Credores da Elmo Calçados foi transmitida ao vivo pelo *App* tanto para celulares *Android*, como *IPhone*, como também no *Espaço do Credor*, no site Nemer&Guimarães. O vídeo referente à Assembleia de Credores permanecerá disponível no *App* para aqueles que não puderam assistir na data da AGC.

A partir das atividades desenvolvidas e outras, ainda, que vierem a ser requeridas por V. Exa., o Administrador Judicial espera ter cumprido com a sua maior função, que é de bem e lealmente auxiliar o d. Juízo no processo de Recuperação Judicial, que apresenta, notadamente, expressiva função social como no presente caso.

É o Relatório que submeto à consideração de V. Exa.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.

---

**MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**

*Administrador Judicial*

OAB nº: 37.745